



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## TERMO DE REFERÊNCIA

*“Contratação de obras na área de Engenharia/Arquitetura para Construção do Complexo da Orla,  
dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT”*

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



1. DO OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DA UNICIDADE DO LOTE.....	5
4. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES.....	11
5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	11
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	12
7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	15
8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO.....	15
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	16
10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE....	21
11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA.....	25
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	26
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	27
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	33
15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	33
16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	34
17. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS.....	35
18. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - ASPECTOS TÉCNICOS.....	37
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	38
20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL.....	38
21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	39
22. DA MATRIZ DE RISCOS.....	39
23. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	39
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	41
26. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.....	48
27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	49
28. DOS CASOS OMISSOS.....	49
29. DO FORO.....	49
30. ANEXOS.....	49

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa na área de Engenharia/Arquitetura para construção do Complexo da Orla, dentro do Parque Novo Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá-MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de obra de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e referências orçamentárias são discriminados no anexo denominado "PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Orçamento".
- 1.4. A obra terá período de execução de 12 (doze) meses e o contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) meses, sendo permitida a prorrogação conforme legislação aplicável e regulamento interno da MT PAR.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Estado de Mato Grosso e sua região metropolitana passaram por um grande processo de expansão socioeconômica ao longo dos últimos anos, entretanto, identifica-se uma enorme deficiência em áreas como lazer, cultura e entretenimento para a população e conseqüentemente, para os turistas que visitam Cuiabá.

Nesse contexto, a empresa PROSPERE MAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, contratada por meio do processo MTPAR-PRO-2022/00866.01, conduziu uma pesquisa de mercado especializada em Parques e Atrações. Os resultados da pesquisa evidenciaram a necessidade de desenvolver áreas públicas dedicadas ao lazer e entretenimento para a população, e, conseqüentemente, alterar a dinâmica de permanência de visitantes em Cuiabá.

O projeto Complexo da Orla emerge como uma solução inovadora para essa demanda. Projetado para oferecer uma variedade de atividades recreativas e culturais, este espaço multifuncional será um ponto de encontro para grupos, exposições artísticas, práticas esportivas ao ar livre, reuniões de trabalho e eventos fechados, expandindo as opções de lazer para as famílias mato-grossenses.

Em um cenário que frequentemente relega a cultura, é essencial lembrar que a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 215, reconhece a cultura como um direito fundamental, sublinhando sua relevância para o desenvolvimento humano e social. Portanto, a implementação do Complexo da Orla no Parque Novo Mato Grosso não é apenas uma escolha, mas uma manifestação direta dos princípios e obrigações constitucionais que norteiam o

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Estado brasileiro. Esta iniciativa está em sintonia com o compromisso estatal de proporcionar acesso à cultura, servindo como um meio eficaz para cumprir as normas constitucionais.

O Complexo da Orla foi desenvolvido para gerar benefícios sociais, ambientais e culturais, visando atender públicos de todas as idades e classes sociais. Além de ser um local de convívio social que promove a interação entre diferentes culturas, ele se posiciona como um espaço democrático e inclusivo, contribuindo para uma sociedade mais unida e respeitosa. A arte, com sua capacidade expressiva, não apenas reflete a sociedade, mas também impulsiona transformações. Ao desenvolver o Complexo da Orla, estamos oferecendo aos visitantes um meio de contemplar e valorizar a identidade única do Parque Novo Mato Grosso prestigiando toda cultura, arte, música e gastronomia do Estado de Mato Grosso em um único local.

O Complexo da Orla, com uma extensão prevista de 39.000 m<sup>2</sup>, foi meticulosamente planejado para oferecer uma variedade de experiências em um único local. Esta vasta área construída foi projetada para abrigar espaços multifuncionais, adaptáveis a uma gama de atividades e eventos. destacam-se:

- **PRAÇA DA ORLA:** Um espaço aberto e convidativo, ideal para passeios, encontros sociais e eventos ao ar livre. Será ornamentado com paisagismo nativo e contará com áreas de descanso e pontos de observação, proporcionando uma experiência relaxante à beira dos Lagos do Parque Novo Mato Grosso.
- **CASA CUIABANA:** Emerge não meramente como um espaço, mas como um ícone da identidade e patrimônio de Mato Grosso, ela se posiciona como um refúgio elegante onde a cultura cuiabana é enaltecida. Além de ser um centro cultural, possibilitará momentos de reuniões empresariais, *workshops*, exposições e eventos privados e/ou públicos, resgatando e celebrando a herança cultural da região.
- **CALÇAMENTOS (PISOS EM CONCRETO):** Com uma extensão significativa de aproximadamente 1.700 metros e uma largura de 8 metros servindo como base para uma futura pista de caminhada. A escolha do pavimento de concreto armado foi baseada em sua notável resistência e durabilidade, características essenciais para suportar o intenso tráfego de pedestres e as adversidades climáticas. Este projeto visa a longo prazo a conservação e valorização do espaço público, mas também possibilita a interligação de áreas destaque dentro do parque, incluindo a Praça da Orla, Vila das Nações, Lago das Nações, Casa Cuiabana, Praça da Família, estendendo-se até o deck do Wakepark.
- **SISTEMAS DE CONTENÇÃO:** Os três lagos do Parque oferecem beleza e possibilitam atividades recreativas a sua volta. Durante a construção do Complexo da Orla, o uso de maquinários pesados perto dos lagos elevam o risco de erosões e deslizamentos. Assim, os muros de arrimo e demais

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



sistemas de contenção tornam-se essenciais, não apenas para manter a estabilidade do terreno durante as obras, previne contaminações, mas também para garantir a segurança dos visitantes ao término da obra.

### 3. DA UNICIDADE DO LOTE

3.1. Não haverá parcelamento desta obra em lotes, e os motivos centrais para esta decisão são:

- 3.1.1. Os projetos abordados nesta contratação são tratados como um complexo unificado, conhecido como Complexo da Orla. Este conjunto engloba diversas instalações, incluindo a Praça da Orla, Calçamento (Piso em Concreto), Sistemas de Contenção e a Casa Cuiabana. O Complexo da Orla é concebido como um conjunto harmonioso de instalações que compartilham um estilo visual e materiais de construção correlacionados. A unificação em um único lote torna mais eficiente a mensuração e fiscalização da prestação de serviços que devem ser prestados por uma única empresa contratada.
- 3.1.2. Ao agrupar esta licitação em um único lote, torna-se mais fácil integrar elementos compartilhados, como infraestrutura, paisagismo, sistemas de iluminação e áreas comuns. Isso promove a eficiência e a eficácia na gestão e execução dos projetos. Assegura-se ainda que todas as estruturas no Complexo da Orla compartilhem uma unidade visual e coesão estética.
- 3.1.3. É importante destacar que a consolidação das obras deste complexo em lote único propicia a sincronização dos objetivos estratégicos de cada construção, assegurando que todas estejam alinhadas com uma visão unificada e mais ampla. Essa unificação possibilita também a implementação uniforme de padrões e especificações técnicas em todos os projetos, promovendo a consistência e a qualidade. Adicionalmente, ter uma única empresa encarregada de múltiplos elementos do projeto simplifica a atribuição de responsabilidade. Em situações de eventuais problemas ou falhas, facilita-se o processo de resolução, pois elimina-se a complexidade de identificar qual contratante é responsável por cada parte do projeto. Isso não só otimiza a gestão e a manutenção, mas também assegura a conformidade e a excelência na execução da obra.
  - 3.1.3.1. Como exemplo da necessidade de unificação dos lotes, temos a construção de calçamentos de concreto e a contenção dos lagos. Parte do calçamento a ser construído é conjugado com a contenção, fazendo assim que seja uma construção quase única e inseparável.
  - 3.1.3.2. Da mesma forma, temos a construção da Casa Cuiabana, como já explicado anteriormente. Porém, além da construção civil da casa, temos calçamentos e

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



escadarias que interferem diretamente na construção do calçamento geral da orla. Integrar a construção da "casa cuiabana" no contexto do projeto de calçamento em concreto e contenção de lagos é uma decisão estratégica que reforça a necessidade de uma abordagem holística e integrada à gestão da obra.

- 3.1.4. Outro fator importante na decisão de manter em lote único, demanda da proximidade da casa cuiabana aos lagos de modo a significar que qualquer construção terá um impacto direto sobre o meio ambiente local. Deste modo, a mesma empresa pode garantir que todas as medidas para mitigar os impactos ambientais, como a contenção adequada para prevenir eventuais erosões e sistemas de gestão de águas pluviais, sejam consistentemente aplicadas em todo o projeto. Além do que, a presença de múltiplas empresas operando simultaneamente no mesmo local poderia levar a desafios administrativos significativos, incluindo dificuldades no gerenciamento eficiente do canteiro de obras. Essa sobreposição de atividades poderia resultar em atrasos, aumento de custos e potenciais conflitos de agenda, afetando adversamente a coordenação e a qualidade geral do Complexo da Orla. De modo que, a unificação da execução do Complexo da Orla sob uma única administração é estratégia para evitar tais complicações e garantir uma execução mais fluida e organizada.
- 3.1.5. Contratar as instalações que compõem o Complexo da Orla em um único lote tem também o condão de gerar economias de escala significativas. Isso ocorre porque a compra de materiais, equipamentos e serviços em maior volume frequentemente resulta em preços mais baixos por unidade, o que pode reduzir os custos totais. Toda a infraestrutura básica pode ser compartilhada entre as várias instalações. Além disso, há a redução de custos administrativos, tornando a gestão do projeto mais eficiente.
- 3.1.6. Uma das despesas significativas em projetos de construção é o custo de mobilização, que inclui o transporte de equipamentos e pessoal para o local da obra. Ao agrupar as obras de todo o complexo em um único lote, esses custos serão compartilhados entre os diferentes projetos, reduzindo o impacto financeiro de cada obra individual.
- 3.1.7. Ao consolidar o projeto em um único lote, buscamos ainda maximizar a eficiência em todas as etapas, desde a concepção até a execução. Esta abordagem unificada permite uma gestão e supervisão otimizadas, traduzindo-se em eficácia operacional e benefícios econômicos. Fracionar o projeto em diversos lotes, por outro lado, poderia não apenas incrementar os gastos envolvidos, mas também representar riscos para a coesão e qualidade do resultado final. Esta escolha estratégica visa garantir que nosso empreendimento alcance seu potencial máximo em termos de desempenho e retorno sobre o investimento.
- 3.1.8. Ao mantermos a obra como um projeto unificado, garantimos uma gestão mais eficiente e um controle mais eficaz, resultando em economias significativas para a Administração

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853



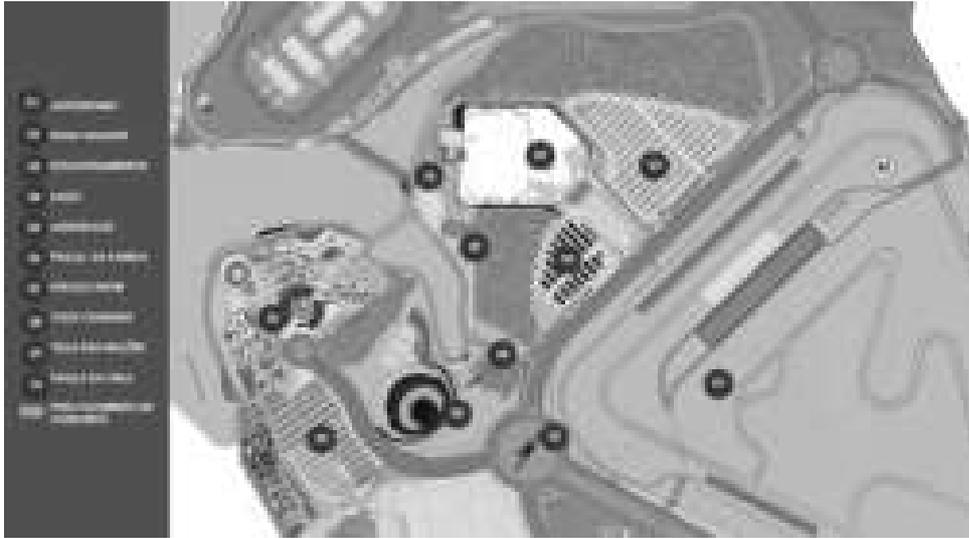


Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Pública. Por outro lado, dividir o projeto implicaria em custos adicionais e poderia comprometer a integridade financeira, impactando negativamente a qualidade final e a responsabilidade técnica.

- 3.1.9. Os objetos a serem implantados nesta fase de obra não foram parcelados em face da viabilidade econômica, pois as obras são para implantação de um único equipamento, numa mesma oportunidade de construção (Complexo da Orla), como demonstrado nas imagens:



(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>

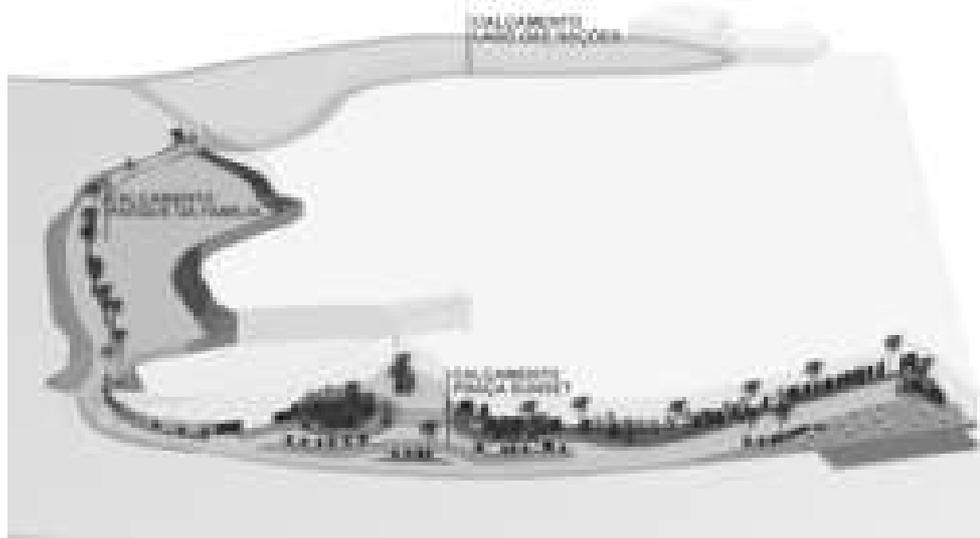


MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARTIC202402853





- 3.1.10. A abordagem de gestão integrada para os serviços em tela é essencial, pois centraliza o foco na qualidade e nos resultados finais. Essa estratégia é crucial, pois viabiliza uma fiscalização efetiva do contrato por parte da Administração Pública e assegura que a empresa contratada dedique esforços significativos na padronização dos serviços. Tal coordenação é fundamental para satisfazer os requisitos do interesse público, que são intrínsecos a este tipo de contratação, garantindo a entrega de serviços alinhados com as expectativas e padrões estabelecidos previamente.
- 3.1.11. Sobre a possibilidade de agrupamento em lote único, o Tribunal de Contas da União tem entendimento pela possibilidade, conforme ilustrado no excerto do Acórdão 1.946/2006-TCU Plenário a seguir:

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



"Como regra geral, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: 'É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes'.

(...)

6. Depreende-se do dispositivo legal que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

7. Desta feita, é mister considerar dois os aspectos básicos acima suscitados, quais sejam, o técnico e o econômico. Sob o primeiro, o parcelamento dependerá da divisibilidade do objeto licitado. No que concerne ao segundo quesito, o fracionamento deve ser balizado pelas vantagens econômicas que proporciona à Administração Pública, com a redução de custos ou despesas, de modo a proporcionar a obtenção de uma contratação mais vantajosa para a Administração.

(...)

11. Em síntese, o SSCP consiste numa central de operação e supervisão dos diferentes sistemas e subsistemas Interligados e interdependentes, o qual permite o acompanhamento e monitoramento das manutenções preventivas e corretivas de modo gerencial, sem solução de continuidade do funcionamento daquele Tribunal.

**12. Desse modo, a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço.**

**13. Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.**

(....)

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



20. É cediço que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos, cujo objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

21. Assim, não verificada a coexistência das premissas lançadas neste Voto, viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputo que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto, nos moldes descritos no Edital, possa ser licitado de forma global.

22. Registro que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1.94612006-TCU- Plenário, grifo nosso).

3.1.12. A indiscutível necessidade de que os mais diversos serviços a serem prestados sejam compatibilizados, justifica tecnicamente a inviabilidade de divisão do objeto em lotes, já que são serviços concatenados e de uma interdependência estrutural, sempre oportunizando a vantagem que regem os atos administrativos. Não significa restringir a competitividade e viabiliza a prestação dos serviços e fomenta o interesse e a funcionalidade, afinal, contratar empresas distintas para execução de serviços altamente complementares e intrinsecamente interconectados, no mesmo local, acabaria por levar a complicações administrativas, de gestão contratual e de fiscalização, comprometendo, em verdade, o resultado prático almejado pela contratação.

3.2. Nota-se que, para a ampliação da competitividade, diante do não parcelamento da contratação, será permitida a participação de consórcios, nos termos da recomendação constante do voto condutor do Acórdão 108/2006, TCU, vejamos:

9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator;

- 3.3. É crucial distinguir entre a opção de manter a contratação unificada para o Complexo da Orla, e a possibilidade de segmentar as diversas intervenções planejadas para o Parque Novo Mato Grosso. Enquanto a primeira foi decidida por sua coerência e eficiência, as futuras obras no parque serão conduzidas de acordo com as determinações estratégicas da Administração. Ainda não há datas estipuladas para sua concretização, e cada projeto possui particularidades específicas. Entre eles, destacam-se: Autódromo, parque do skate, roda-gigante, espaços para shows, Agroplace (museu voltado ao agronegócio), kartódromo, vila das nações, áreas de estacionamento, entre outros.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES - QUANTIDADES E QUALIDADES

- 4.1. Todos os detalhes, incluindo dimensionamento, normas de referência, especificações dos materiais, padrões de qualidade, quantidades e outras informações pertinentes, estão detalhadamente descritos nos documentos anexados a este Termo de Referência.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de obra de engenharia a ser contratada mediante licitação, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-Par.
- 5.2. O modo de disputa será **ABERTO**.
- 5.3. O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO** no preço global.
- 5.4. O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**: Contratação por preço certo e total.

Entende-se por regime de execução “a forma pela qual o objeto do contrato será executado” (TCU, 2010:674), conforme esteja planejado a administração.

Nesse mesmo sentido, compreendem Moreira e Guimarães, “a definição do regime de execução é relevante para definir a disciplina jurídica da remuneração do contratado e as consequências de seu inadimplemento” (2012:194). O TCU já teve entendimento, assim como a doutrina, que o regime de execução deveria ser escolhido em função da forma de pagamento a ser feita, com a seguinte recomendação: “Estabeleça o regime de execução contratual de acordo com o critério de apuração do valor a ser pago ao particular, observando os conceitos fixados no art. 6º, inciso VIII, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão nº 337/2005 Plenário). Na mesma linha de entendimento, Altounian

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



assevera que "a diferença básica [entre a empreitada por preço unitário e a empreitada global] está na forma em que os serviços contratados serão medidos e pagos" (2012:187).

- 5.4.1. Considerando que o projeto executivo já será fornecido para esta licitação e execução, optar pelo regime de Empreitada por Preço Global é a decisão mais adequada. De acordo com o art. 36 do RILC da MTPAR, a preferência geral é pelo regime de contratação semi-integrada. No entanto, para esta situação específica, a existência de um projeto executivo previamente elaborado torna impraticável a escolha do regime Semi-Integrado. Neste regime, caberia ao contratado desenvolver o projeto executivo, uma responsabilidade que não se enquadra na Empreitada por Preço Global. Assim, a adoção deste regime é mais propícia para cumprir com as necessidades específicas desta obra, já que o desenvolvimento do projeto executivo é incumbência da MTPAR.
- 5.4.2. Dentre as vantagens deste regime de contratação podemos citar:
- 5.4.2.1. Simplicidade nas medições (medições por etapa concluídas);
  - 5.4.2.2. Menor custo para a Administração Pública na fiscalização de obra;
  - 5.4.2.3. Evita pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;
  - 5.4.2.4. O valor final do contrato é fixo;
  - 5.4.2.5. Incentiva o contratado a cumprir os prazos de execução.
  - 5.4.2.6. Melhor controle dos prazos pelos contratantes.
- 5.4.3. Entende-se, portanto, ser este o melhor regime de contratação, uma vez que os serviços serão pagos por etapa concluída, gerando menores riscos à MTPAR. O valor do contrato não será alterado, devido a precisão e detalhamento apresentado no projeto executivo, aumentando a precisão no controle dos gastos.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da LICITAÇÃO quaisquer pessoa jurídica, brasileira, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstas neste Termo de Referência seus ANEXOS.
- 6.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios.
- 6.2.1. A aceitação ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante.
  - 6.2.2. Considerando as características específicas do objeto a ser contratado, e levando em conta a complexidade técnica dos serviços, reconhece-se a viabilidade de execução por diversas empresas no formato de consórcio. Portanto, justifica-se a participação de consórcios na

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARTIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



licitação, visando ampliar a competitividade, potencializando a expertise técnica e garantindo a máxima eficiência na execução do contrato.

- 6.2.3. Corroborando, ainda, com a decisão de permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, temos o acórdão 1165/2012, que julgando um caso concreto de licitação que vedava a participação de consórcios, para uma obra com razoável complexidade superior ao objeto deste Termo de Referência, decidiu pela discricionariedade da administração pela escolha, pois não era possível concluir qual seria a mais vantajosa - vedar ou não a participação de consórcios. Vejamos alguns trechos da manifestação do Tribunal e do acórdão:

“Se por um lado a aceitabilidade de consórcios como licitantes têm o potencial de ampliar a competitividade do certame, por outro lado a sua vedação, no presente caso concreto, tem o potencial de possibilitar a uma melhor gestão da obra, uma vez que diminui o número de atores envolvidos na solução dos problemas corriqueiros em obras de engenharia.

No presente caso concreto, aponta-se que as opções de permitir ou vedar consórcios apresentam, ambas, pontos favoráveis ao atendimento mais amplo dos princípios sob os quais se assentam, quais sejam os da competitividade e da busca da melhor proposta, respectivamente...

Por outro lado, se as decisões de permitir ou vedar consórcios impõem, em tese, limitações aos princípios da busca da melhor proposta e da isonomia, respectivamente, no presente caso concreto, entende-se que nenhuma das duas atinge o núcleo essencial dos aludidos princípios, a ponto de importar um sacrifício insuportável aos aludidos valores.

Nesse cenário, entende-se que a Administração está diante de 02 (duas) opções que se mostram razoáveis dos pontos de vista técnico e jurídico, não havendo como se afirmar, de maneira inequívoca, diante dos diversos aspectos e circunstâncias envolvidas, qual das duas soluções atenderem de modo mais intenso o interesse público primário da Administração Pública.

Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório.”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão nº 1165/2012 - Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012.”

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 6.3.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
  - 6.3.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
    - 6.3.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
  - 6.3.3. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
  - 6.3.4. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MT-PAR.
  - 6.3.5. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
    - 6.3.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
    - 6.3.5.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MT-PAR.
  - 6.3.6. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
  - 6.3.7. **Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS**, pois trata-se contratação de prestação de serviços específico e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
  - 6.3.8. **Não será permitida a participação de empresas estrangeiras.**
    - 6.3.8.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
    - 6.3.8.2. Para o caso em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de obra com complexidade técnica, que podem ser executadas pelas empresas nacionais.
  - 6.3.9. **É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:**
    - 6.3.9.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência;
    - 6.3.9.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



anteprojeto, Projeto Executivo ou do Termo de Referência e;

- 6.3.9.3. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5,00% (cinco por cento) do capital votante.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.1. É responsabilidade dos licitantes, quando da apresentação de sua proposta, informarem, em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MT-PAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MT-PAR convocar os licitantes remanescentes.
- 7.3. **Na hipótese de empresas em consórcio, o tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 somente será deferido caso todas as empresas consorciadas se enquadrem no regime diferenciado.**
- 7.4. A empresa que declarar falsamente tratar-se de microempresa, empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

## 8. VISTORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços até um dia anterior à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta.
- 8.1.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio do e-mail: [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br).

8.1.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 16h00 horas.

8.1.3. Ao término da vistoria será emitido, em 02 (duas) vias, **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, ficando uma em poder da licitante e a outra via em poder da MT-PAR. O documento deverá ser assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da MT-PAR.

8.2. Considera-se que é de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

8.3. **No caso de a licitante não participar da vistoria acompanhada, a mesma deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade por esse fato é que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a MT-PAR.**

8.3.1. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo ANEXO do EDITAL.**

8.4. A Declaração de Não Vistoria Técnica deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

8.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 9.1. Aspectos Gerais

#### 9.1.1. Serviços Preliminares:

9.1.1.1. Após a limpeza do local, a montagem do canteiro de obra deverá ser iniciada. Esta montagem envolverá a alocação de containers ou a construção de um espaço adequado para tal. Um dos containers será destinado ao escritório, que também incluirá um banheiro. O segundo container será equipado com sanitários, que terão um lavatório, mictório e chuveiro. Já o depósito e o refeitório serão construídos utilizando chapas de madeira compensadas, conforme detalhado na planilha orçamentária.

(65) 3622-0133  
[agenda@mtpar.mt.gov.br](mailto:agenda@mtpar.mt.gov.br)  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.1.2. É necessário instalar uma placa de obra, que deve ser feita em chapa de aço galvanizado, com dimensões de 5,00 x 2,50 metros. Esta placa deve ser posicionada em um local de alta visibilidade. A CONTRATADA será responsável por obter a aprovação do *layout* da placa e seguir outras diretrizes em coordenação direta com a fiscalização.
- 9.1.1.3. Para a execução da obra, está prevista na planilha orçamentária a locação de geradores de energia, 80 a 125 KVA, já abastecidos com combustível. A necessidade deste equipamento decorre do fato de que o Parque ainda está em construção e as instalações elétricas definitivas ainda não foram finalizadas.
- 9.1.1.4. As instalações do canteiro devem se limitar exclusivamente à área designada para a obra do “Complexo da Orla”. Isso ocorre porque as demais áreas estão passando por intervenções de terraplanagem, bem como a execução de outras obras, e a CONTRATADA não deve interferir ou causar empecilhos nessas regiões.
- 9.1.1.5. As especificações, os materiais utilizados, as metodologias adotadas e a descrição dos elementos estruturais estão detalhadas no “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto Estrutural”, as definições de acabamento, peças, cores e demais características estão listados no “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto Arquitetônico”, que acompanha este Termo de Referência como anexos.
- 9.1.1.6. Além do “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto Arquitetônico”, também fazem parte deste Projeto Executivo, devendo ser seguido integralmente, os seguintes anexos:
- 9.1.1.6.1. “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Cabeamento Estruturado e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)”, e;
- 9.1.1.6.2. “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem Pluvial”, e;
- 9.1.1.6.3. “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e Canteiro de Obras”, e;
- 9.1.1.6.4. “PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - COMPLEXO DA ORLA - Orçamento.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 9.1.1.7. A CONTRATADA deve aderir a todas as especificações e ao Termo de Referência e Projeto Executivo de Engenharia fornecidos. No entanto, em determinadas situações, está aberta à possibilidade de propor inovações tecnológicas.
- 9.1.1.7.1. Os locais, materiais e demais possibilidades de alterações de metodologia e de materiais estão descritos no anexo “DEFINIÇÃO DOS PONTOS FLEXÍVEIS PARA INOVAÇÃO METODOLÓGICA/TECNOLÓGICA PERTINENTES AO PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA”.
- 9.1.1.7.2. Toda sugestão de alteração de projeto deve ser solicitada à MT-PAR, que analisará e emitirá parecer com a aprovação ou não da sugestão.
- 9.1.1.7.3. Após a autorização da MT-PAR, deverão ser tomadas as providências necessárias de eventual alteração contratual e a CONTRATADA poderá seguir com a alteração do projeto executivo daquele serviço.
- 9.1.2. Reunião Inicial e Plano de Trabalho
- 9.1.2.1. A CONTRATANTE agendará uma reunião inicial com o representante da CONTRATADA para discutir os serviços a serem realizados, após a formalização do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.1.2.2. Durante essa reunião, a CONTRATANTE, juntamente com os representantes das áreas pertinentes, abordará temas relacionados a projetos, medições, execução, operação e outras particularidades do serviço contratado. É essencial que o Engenheiro e/ou Arquiteto Responsável Técnico designado pela CONTRATADA esteja presente nesta reunião.
- 9.1.2.3. Uma ata de reunião, detalhando as informações discutidas e os tópicos abordados, deve ser elaborada e assinada por todos os participantes. Esta ata será, então, anexada ao processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.
- 9.1.2.4. Após a Reunião Inicial de Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para submeter à área gestora um Plano de Trabalho Preliminar, no qual descreve de maneira detalhada como planejar executar as atividades previstas no contrato.
- 9.1.2.5. Se forem solicitadas alterações no Plano de Trabalho Preliminar, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar a versão final do Plano de Trabalho.
- 9.1.2.5.1. Posteriormente a apresentação do Plano de Trabalho Final e sua respectiva aprovação pela FISCALIZAÇÃO do contrato, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços contratados.
- 9.1.2.6. O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes no Projeto de Engenharia e no Orçamento, mencionando a elaboração dos projetos

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



executivos, a utilização dos projeto fornecidos pela MT-PAR como executivos, o conhecimento da obra, a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, número e atuação de frentes de serviço, o detalhamento do cronograma físico-financeiro e eventograma, as condições de segurança e medicina do trabalho e outros aspectos considerados importantes pela CONTRATADA ou exigidos previamente pela CONTRATANTE.

9.1.2.6.1. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser encaminhada para a FISCALIZAÇÃO para que haja registro, análise e possível APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO por parte da CONTRATANTE.

9.1.2.7. Neste Plano de Trabalho devem ser apresentados, no mínimo, os elementos relacionados abaixo:

9.1.2.7.1. Designação e contato do PREPOSTO da CONTRATADA;

9.1.2.7.2. ART de execução da obra;

9.1.2.7.3. Conhecimento da Obra:

**9.1.2.7.3.1. Aspectos Climáticos:** Para cada unidade construtiva e suas atividades associadas, é necessário realizar uma análise levando em conta o histórico climático da região. Essa análise deve detalhar as estratégias e medidas a serem adotadas para minimizar atrasos causados por condições climáticas, garantindo assim o cumprimento dos prazos de início e conclusão previstos no cronograma. O cronograma elaborado pela contratada deve levar em consideração essas variáveis climáticas ao planejar o progresso dos serviços

**9.1.2.7.3.2. Geotecnia:** Com base nos dados fornecidos no processo licitatório e no conhecimento da Contratada, deve-se apresentar a metodologia e as técnicas que serão utilizadas na execução dos trabalhos.

**9.1.2.7.3.3. Coordenação da Obra:** É necessário indicar a equipe técnica (responsável técnico, Engenheiro/Arquiteto residente) bem como a equipe operacional (mestre, encarregados) e a equipe administrativa. O texto deve detalhar como ocorrerá a coordenação entre as diferentes equipes ou frentes de trabalho.

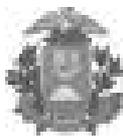
**9.1.2.7.3.4. Suprimentos:** Especificar a estratégia para o suprimento e atendimento das demandas, apresentando os mecanismos adotados para assegurar o cumprimento do cronograma.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





**9.1.2.7.3.5. Metodologia Executiva:** Fornecer uma descrição concisa de como se planeja cumprir o Contrato, indicando os métodos previstos:

- 9.1.2.7.3.5.1. Número de frentes de trabalho, pessoal envolvido e equipamentos disponíveis;
- 9.1.2.7.3.5.2. Apresentar quadro com horário de trabalho;
- 9.1.2.7.3.5.3. Sequência executiva x simultaneidade;
- 9.1.2.7.3.5.4. Tecnologia a ser adotada, caso haja algum tópico que deva ser destacado;
- 9.1.2.7.3.5.5. Identificar serviços especializados que necessitem de terceirização;

**9.1.2.7.3.6. Plano Logístico:** descrever de forma detalhada o planejamento para fazer frente às obrigações contratuais, indicando:

- 9.1.2.7.3.6.1. Equipamentos e maquinários a serem utilizados (histogram de permanência);
- 9.1.2.7.3.6.2. Depósitos para armazenamento de materiais/equipamentos;
- 9.1.2.7.3.6.3. Suprimento de insumo relevantes (concreto / forma / armação / materiais hidráulicos etc);

**9.1.2.7.3.7. Canteiro de Obras:**

- 9.1.2.7.3.7.1. Apresentar a localização do Canteiro de obras, fornecendo croqui e fotos das instalações;
- 9.1.2.7.3.7.2. Apresentar documentação relativa à disponibilidade de sanitários em número condizente com a quantidade de funcionários, conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras.

**9.1.2.7.3.8. Administração local;**

- 9.1.2.7.3.8.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal adequado para realizar a administração geral da obra e disponibilizar, assegurar e fornecer documentos, materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos, vigilância e quaisquer outros dispositivos e meios que assegurem o bem estar natural do andamento da obra.
- 9.1.2.7.3.8.2. A CONTRATADA deverá ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados,

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



bem como facilitar a fiscalização dos materiais, equipamentos e execução das obras e serviços contratados. A FISCALIZAÇÃO possuirá acesso a todas as partes das obras contratadas, aos depósitos de materiais destinados à construção, à área de manutenção de equipamentos e aos serviços ou obras em preparo.

**9.1.2.7.3.9. Controle Tecnológico;**

- 9.1.2.7.3.9.1. O controle tecnológico não se limita ao prescrito pelas Normas Brasileiras, devendo também ser atendidas as especificações do projeto e solicitações da FISCALIZAÇÃO.
- 9.1.2.7.3.9.2. Os serviços de controle tecnológico serão executados por empresas especializadas, de comprovada capacidade técnica e idoneidade, com ônus para a CONTRATADA.
- 9.1.2.7.3.9.3. Deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em toda medição que houver execução de estruturas de concreto, o laudo de concretagem que comprova o fck do projeto especificado, bem como a adição de aditivos e/ou adições minerais solicitadas em projetos.

**10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA LICITANTE**

- 10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital de licitação.
- 10.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 10.3. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior ao objeto licitado.
  - 10.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
  - 10.3.2. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para todos os itens das **Tabelas 01** abaixo descritas.

- 10.3.3. No caso de formação de consórcio para atendimento da capacidade técnica operacional, a empresa detentora da respectiva experiência deverá ter participação no consórcio em relevância condizente com os serviços que detêm experiência e consequentemente assumirá a execução.
- 10.3.4. No caso de consórcio entre empresa de projetos e empresas de construção, uma das empresas que detêm os atestados de execução das obras deverá assumir a liderança do consórcio.
- 10.3.5. A licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados nas **tabelas 01** (abaixo):

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional - OBRAS E SERVIÇOS			
Lote	Serviços a serem comprovados	Qt. de Projeto	Qt. Exigida
Único	CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL EM ALVENARIA, INCLUINDO OS SEGUINTE ITENS: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO; ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA; ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO; PISOS E PORCELANATOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; CABEAMENTO ESTRUTURADO; SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO; GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	4.233,83M <sup>2</sup>	1.470M <sup>2</sup>
	EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO ESTRUTURAL	1,20 - 1.963,00 M 1,50 - 154,00 M 1,80 - 255,00 M TOTAL = 3.045,60 M <sup>2</sup>	1.000 M <sup>2</sup>
	PISO EM CONCRETO ARMADO INDUSTRIAL COM NO MÍNIMO 8CM DE ESPESSURA EXECUTADO COM BARRA DE TRANSFERÊNCIA.	30.853,41 M <sup>2</sup>	10.500 M <sup>2</sup>

- 10.3.6. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante, que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;

- 10.3.7. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



qualificação técnica exigida nas **Tabelas 1**, nos termos da Resolução nº1.137/2023/CONFEA.

- 10.3.8. **Capacidade Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 10.3.9. A licitante também deverá apresentar para comprovação, os serviços relacionados nas **Tabelas 02:**

Tabela 02 - Capacidade Técnica Profissional - OBRAS E SERVIÇOS	
Lote	Serviços a serem comprovados
Único	CONSTRUÇÃO CIVIL DE ESTRUTURA CONVENCIONAL EM ALVENARIA, INCLUINDO OS SEGUINTE ITENS: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO; ESTRUTURA METÁLICA DE COBERTURA; ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO; PISOS E PORCELANATOS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; CABEAMENTO ESTRUTURADO; SPDA - SISTEMA PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS; PREVENÇÃO E COMBATE INCENDIO E PANICO; GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
	EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO ESTRUTURAL
	PISO EM CONCRETO ARMADO INDUSTRIAL COM NO MÍNIMO 8CM DE ESPESSURA EXECUTADO COM BARRA DE TRANSFERÊNCIA.

- 10.3.10. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 10.3.11. Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.
- 10.3.12. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU.

- 10.3.12.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.
- 10.3.13. Para garantir a continuidade das condições de habilitação, o profissional designado deve permanecer ativo na empresa durante toda a execução do objeto da licitação. Contudo, é aceitável sua substituição por alguém de qualificação análoga ou superior, desde que obtenha aprovação prévia da MT-PAR.
- 10.3.14. A Equipe Técnica mencionada deve ser constituída por profissionais cuja formação, qualificação e experiência se alinham à sofisticação dos serviços a serem prestados. Em circunstâncias excepcionais, a substituição pode ser considerada, desde que o novo profissional atenda ao padrão mínimo requerido e obtenha a concordância da CONTRATADA durante a realização dos serviços.
- 10.4. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 10.5. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 10.5.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 10.6. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 10.7. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 11.1. A licitante deverá apresentar a proposta nos moldes estabelecidos pelo Edital de Licitação e com base nas determinações deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.2. A licitante deverá reestruturar e submeter sua proposta por escrito, alinhada ao lance vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Esta proposta deve incluir, imperativamente, os seguintes documentos:
- 11.2.1. Uma planilha Orçamentária que siga o modelo de eventograma e esteja em total concordância com os elementos fornecidos. Esta deve corresponder exatamente, e na mesma sequência, aos itens listados na planilha da MT-PAR. A planilha deve detalhar as etapas de execução e o percentual correspondente a cada fase, e ser rubricada e assinada pelo representante oficial da empresa.
- 11.2.1.1. Todos os valores unitários da Planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais.
- 11.3. O cronograma Físico-Financeiro deve ser rubricado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra. Ele deve estar em consonância com o cronograma físico e as condições de pagamento estabelecidas no anexo "CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" e na minuta contratual. O valor total do Cronograma Financeiro deve corresponder ao da Planilha Orçamentária, aceitando-se mínimas variações de centavos por arredondamentos.
- 11.3.1. Os valores propostos devem englobar todos os custos operacionais, tributos aplicáveis, benefícios associados a horas extras, trabalho noturno, fins de semana e feriados, custos com segurança noturna e todas as outras despesas, diretas e indiretas. Isso inclui ensaios, testes, seguros, canteiro de obras, placas indicativas e todas as regulamentações necessárias. Esse valor representará a única remuneração pela realização das obras desta licitação, não cabendo reivindicações adicionais à MT-PAR.
- 11.3.2. Em situações de discrepância entre o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e os Projetos (Plantas), o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas terão prioridades.
- 11.3.3. A MT-PAR mantém o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários para a decisão final.
- 11.3.4. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



11.3.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.4. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente
- 12.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 12.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 12.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;
- 12.8. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo de contratação;
- 12.9. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do fiscal do contrato.
- 12.9.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço, no prazo determinado, ou substituir o produto, para sanar as impropriedades.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 12.11. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 12.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento;
  - 12.12.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta e em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.13. Faz-se necessário relatar que:

**Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191, do TST, o dono da obra não responde nem solidária e nem subsidiariamente por encargos trabalhistas, salvo se o dono da obra for uma construtora, o que não é o caso da MT Participações e Projetos S.A**

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assinar o Contrato digitalmente, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 13.2. Apresentar garantia contratual no prazo estipulado.
- 13.3. Executar os serviços conforme especificações descritas no Edital de Licitação e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta comercial;
- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer produtos como motivos de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência e não a eximirá de penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 13.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da MT-PAR no tocante aos serviços executados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência;
- 13.11. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 13.12. Atender os padrões de qualidade na execução dos serviços prestados e no fornecimento dos bens, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 13.13. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 13.14. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 13.15. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- 13.16. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 13.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



contrato.

- 13.18. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 13.19. Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências do Contratante;
- 13.20. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia do Contratante e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 13.23. Após a realização do serviço a CONTRATADA se comprometerá a manter a área totalmente limpa de resíduos oriundos da execução do objeto (ex: fios de arame, pedaços de madeira, embalagens em geral, etc).
- 13.24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 13.25. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a CONTRATANTE para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 13.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.26.1. A CONTRATADA deverá enviar, por correio eletrônico, à MT PAR uma via dos Registros de  
(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativos à execução do objeto, devidamente quitadas.

- 13.27. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, o qual terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços
- 13.27.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;
- 13.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.31. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 13.32. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98:
- 13.32.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.32.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.33. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.34. A contratada caso queira realizar uso da marca da MTPAR e do Governo do Estado de Mato Grosso nas redes sociais ou outros meios de comunicação, deverá solicitar formalmente à Contratada a devida autorização, a qual irá decidir se permitirá ou não;
- 13.35. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;
- 13.35.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 13.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.38. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 13.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, a fiscalização do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.40. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.41. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.43. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 13.44. Dispor de profissionais adequados e em quantidade e qualificação requerida para atender as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação;
- 13.45. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a MT-PAR de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 13.46. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 13.47. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
- 13.48. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 13.49. Manter seu pessoal uniformizado, portando todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S - e EPC'S - Equipamentos de Proteção Coletiva, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 13.50. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.51. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 13.52. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.54. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.55. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional descritos no item 10.3 e subsequentes.
- 14.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30,00% (trinta por cento) do objeto contratado somente para as atividades que não pertençam aos indicados no item 10.3 e subsequentes.
- 14.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.3. A subcontratada deverá cumprir a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica nos termos previstos no Edital de licitação, as mesmas estipuladas para as empresas licitantes.

#### 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE especialmente designados.
- 16.2. A fiscalização indicada pela CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.
- 16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 16.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**17. DO PAGAMENTO - ASPECTOS GERAIS**

- 17.1. O pagamento será realizado de forma mensal, que deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos.
- 17.2. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante Nota de Ordem Bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. a data da emissão;
- 17.4.2. os dados do contrato e da MTPAR;
- 17.4.3. o período de prestação dos serviços e a medição realizada no período;
- 17.4.4. o valor a pagar; e;
- 17.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.8. Ocorrendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 17.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, quando couber.
- 17.11. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.11.1. Prova de regularidade junta à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - 17.11.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - 17.11.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
  - 17.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 17.11.5. Certidão Negativa de Débitos - TST.
- 17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





## 18. DO PAGAMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - ASPECTOS TÉCNICOS

- 18.1. Os pagamentos ocorrerão através de medições mensais e de medição final, conforme o eventograma.
- 18.2. Os valores dos serviços constantes na Planilha Orçamentária serão medidos e pagos através da conclusão de eventos de medição previamente estabelecidos.
- 18.3. Os pagamentos serão associados à execução e finalização desses eventos, seguindo a sistemática e os critérios de medição dispostos no Eventograma.
  - 18.3.1. Conceituação de Eventograma: Eventos significativos representando etapas relevantes da obra e utilizado como critério de medição no caso de empreitadas por preço global.
  - 18.3.2. Os serviços serão medidos conforme etapa totalmente concluída, verificada pela fiscalização na obra e com o aceite da execução conforme determinado nos anteprojetos e memoriais.
- 18.4. Registra-se que o simples fornecimento de qualquer material em canteiro não é critério de aceitabilidade e faturamento, devendo a medição e o pagamento do mesmo estarem vinculados à sua aplicação no escopo da obra, salvo em casos particulares, de equipamentos específicos e com custos elevados.
  - 18.4.1. Nesses casos, deve-se atentar ao Eventograma e na forma como foi descrita a medição e o pagamento do item, se houver.
- 18.5. O custo da Administração Local será pago proporcionalmente em cada medição, sendo seu percentual em relação ao total do item relativo à Administração local da obra atrelado ao percentual dos serviços efetivamente executados na medição, não representando, assim, custo mensal fixo. (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO).
- 18.6. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões que se fizerem necessários.
  - 18.6.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
  - 18.6.2. A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
  - 18.6.3. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal, equipe de fiscalização ou empresa fiscalizadora deverá elaborar Relatório em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato com

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



seu parecer a respeito do aceite da medição;

18.6.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato aceite da medição.

18.6.4. Demais procedimentos de pagamento estão descritos no item 20 - Do Pagamento - Aspectos Gerais deste Termo de Referência.

## 19. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do mês base da proposta.
- 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante **solicitação da contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelo INCC, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 19.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contrato.
- 19.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 20. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL

- 20.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o valor global do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) conforme art. 81, § 1º, Lei Federal nº 13.303/2016, sendo vedada a compensação entre acréscimos e supressões conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 20.2. Pactuado o acréscimo e/ou supressão será registrado por aditamento ao contrato.
- 20.3. Não serão celebrados aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidades da CONTRATADA.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





## 21. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 21.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, para apurar o caso concreto.
- 21.3. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 21.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, de viabilidade do feito.
- 21.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

## 22. DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A Matriz distribuí, entre a MT-PAR e a CONTRATADA, as responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiro decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO - MATRIZ DE RISCOS.
- 22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes couberem à MT-PAR, conforme estabelecido no ANEXO - MATRIZ DE RISCOS.

## 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de 10,00% (dez por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
  - 23.1.1. 23.1.1. Considerando o grande vulto do empreendimento e sua complexidade, a Contratada deverá apresentar garantia no percentual de 10,00% (dez por cento) em consonância com a determinação do §3º do Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 23.2. Cabe a CONTRATADA optar por uma das modalidades prescritas no §1º do Artigo 70 da Lei federal nº

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13.303/2016.

- 23.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,00% (dois por cento).
- 23.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 23.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 23.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 23.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 23.8.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 23.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
  - 23.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.10. Será considerada extinta a garantia:
- 23.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 23.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual.

#### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 24.1.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 24.1.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 24.1.3. Frustrar ou Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 24.1.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 24.1.5. Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 24.1.6. Incorrer em inexecução contratual;
- 24.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 24.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 24.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 24.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 24.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 24.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 24.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 24.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 24.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 24.2. 24.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 24.3. 24.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 24.4. 24.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 24.5. 24.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização
- 24.5.1. 24.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 25.** 24.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:
- 25.1.1. 24.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;
- 25.1.2. 24.2.2. execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;
- 25.1.3. 24.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.
- 25.2. 24.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 25.3. 24.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Termo de Referência, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens XX a XX e nas Tabelas 01 e 02 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 25.3.1. 24.4.1. advertência;
- 25.3.2. 24.4.2. multa;
- 25.3.3. 24.4.3. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos;
- 25.4. 24.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

25.4.1. 24.5.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

25.5. 24.6. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**25.6. 24.6.1. Advertência;**

25.6.1. 24.6.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.6.2. 24.6.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

**25.7. 24.6.2. Multa moratória;**

25.7.1. 24.6.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,5%
2º- De 11 a 20 dias	1%
3º- De 22 a 30 dias	2%

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



MTPARDIC202402853



**24.6.3. Multa compensatória;**

24.6.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;

24.6.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

24.6.3.1.2. Quando ocorrer a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis;

24.6.3.1.3. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

24.6.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;

24.6.3.2.1. Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 15 (dias) corridos do recebimento da Ordem de Serviços.

24.6.3.2.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ou a apresentação da garantia contratual ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**26.6.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;**

26.6.4.1. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

26.6.5. As sanções previstas nos itens 26.6.1. e 26.6.4. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

26.6.6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo.

**Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.**

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de	2

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



	material; por ocorrência.	
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência; por serviço e por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho - conforme exigido pela NR 04; por dia.	5
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas por dia e por ocorrência.	5

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



26.6.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

26.6.7.1. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação e comunicação ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

26.6.7.2. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá à autoridade competente.

26.6.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.

26.6.8.1. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.

26.6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

26.6.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.6.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.6.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6.13. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MT PAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

## 26. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O prazo de execução das obras será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MT-PARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



25.2. Os preços foram baseados na Tabela SINAPI de novembro de 2023 e em cotações de mercado quando não abrangidos pela SINAPI.

25.3. As planilhas com valores referenciais, Cronograma, composição do BDI e de Encargos sociais estão em anexo e integram este Termo de Referência.

25.4. Itens e insumos que não forem possíveis de utilizar a Tabela SINAPI, foram cotados no mercado e fazem parte deste Termo de Referência.

## 27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. Os serviços serão contratado com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1779	449030	51	1.759.0137

## 28. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

27.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do pretense contrato serão solucionadas por meio da aplicação do Princípio Constitucional da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Boa-fé Objetiva - art. 422 do Código Civil e da Função social dos contratos (artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, sendo sempre e preponderantemente considerado o interesse público - coletivo - a ser tutelado.

## 29. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



### 30. ANEXOS

- 29.1. ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD).
- 29.2. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
- 29.3. ANEXO III - COMPLEXO DA ORLA - MATRIZ DE RISCO.
- 29.4. ANEXO IV - PROJETO EXECUTIVO.

**ELABORADO POR - (Aspectos Administrativos - adequação do PB à Lei 13.303/2016 e ao RILC/MTPAR):**

Felippe Borges Ala Ribeiro  
**Analista de Projetos I**

**VALIDADO:**

Leone Stefany Galvão Silva  
**Chefe de unidade de Projetos Estratégicos**

**ELABORADO POR - (Aspectos Técnicos de Engenharia):**

André Renato Pirana  
**Diretor de Projetos**

Nina de Melo Bordoni  
**Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Obras**

(65) 3622-0133  
agenda@mtpar.mt.gov.br  
Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5° andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250



Assinado com senha por FELIPPE BORGES ALA RIBEIRO - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 15:14:47, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:15:53, NINA DE MELO BORDONI - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ENG - 20/05/2024 às 15:30:59 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 20/05/2024 às 16:04:11.  
Documento Nº: 17318128-6636 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17318128-6636>



MTPARDIC202402853

